

Processo n.: @REC 20/00692090

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 610/2020 exarado no Processo n. @REC-20/00026863

Interessado: PROFISER Serviços Profissionais Ltda.

Procurador: Rafael Luiz Rovaris

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 109/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, opostos contra o Acórdão n. 610/2020, proferido no Processo @REC-20/00026863, na Sessão Ordinária do dia 21/10/2020, para considerá-los improcedentes, uma vez que inexistem obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Parecer e Voto do Relator que o fundamentam, à Embargante e ao seu Procurador constituído.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC